

LEI N° 304 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1959.

=====

=
Dispõe sobre a reestruturação do quadro do funcionalismo municipal e a criação de cargos, fixação de novos padrões de vencimentos e dá outras providências.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei, etc.:

Artigo 1º - O quadro do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1961, será constituído dos seguintes cargos e funções, com a remuneração mensal de cada um especificada de acordo com os padrões de vencimento estabelecido nesta lei:

Vencimento

Cr\$	Denominação dos Cargos ou funções	-	Padrão	-	Mensal
	=====		=====		
=====					

Da Secretaria:

SECRETÁRIO.....	Z	17.000,00
AUXILIAR DE SECRETÁRIO.....	S	9.750,00
ESCRITURÁRIO DA SECRETARIA.....	G	6.600,00
BIBLIOTECÁRIA.....	G	6.600,00
PORTEIRO PROTOCOLISTA.....	G	6.600,00
ESCRITURÁRIO DO SERVIÇO ELEITORAL...	G	6.600,00
SEGUNDO ESCRITUR. DO SERV. ELEITORAL	F	6.000,00
ESCRITURÁRIO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO.	G	6.600,00
ESCRIT. DA INSPET. AUX. DO ENSINO...	G	6.600,00
SERVENTE.....	D	4.000,00
ESCRIT. DA JUNTA DE ALIST. MILITAR..	F	6.000,00

Da Contadoria:

CONTADOR.....	Z	17.000,00
SUB-CONTADOR.....	T	10.000,00
AUXILIAR DO CONTADOR.....	S	9.750,00

PRIMEIRO ESCRITUR ^o RIO.....	K	7.200,00
SEGUNDO ESCRITUR ^o RIO.....	I	6.800,00

Da Lançadoria:

LANÇADOR DA PRIMEIRA DIVISÚO.....	U	11.700,00
LANÇADOR DA SEGUNDA DIVISÚO.....	U	11.700,00
AUXILIAR DO LANÇADOR DA 1 ^a DIVISÚO..	T	10.000,00
AUXILIAR DO LANÇADOR DA 2 ^a DIVISÚO..	O	8.500,00
PRIMEIRO ESCRITUR ^o RIO.....	K	7.200,00
SEGUNDO ESCRITUR ^o RIO.....	I	6.800,00
TERCEIRO ESCRITUR ^o RIO.....	G	6.600,00

LEI N^o 304 - DE 26 DE SETEMBRO DE

1959.

=====

= Fls 02 =

QUARTO ESCRITUR ^o RIO.....	G	6.600,00
QUINTO ESCRITUR ^o RIO.....	G	6.600,00
SEXTO ESCRITUR ^o RIO.....	G	6.600,00

Da Tesouraria:

TESOUREIRO.....	U	11.700,00
AUXILIAR DO TESOUREIRO.....	N	8.000,00
ESCRITUR ^o RIO DA TESOURARIA.....	G	6.600,00

Da Secção de ^ogua e Luz:

CHEFE DA SECÇÃO DE LUZ.....	U	11.700,00
TESOUREIRO.....	K	7.200,00
PRIMEIRO ESCRITUR ^o RIO.....	K	7.200,00
SEGUNDO ESCRITUR ^o RIO.....	I	6.800,00
TERCEIRO ESCRITUR ^o RIO.....	G	6.600,00
APONTADOR.....	K	7.200,00
AUXILIAR DE APONTADOR.....	G	6.600,00
ELETRICISTA CHEFE.....	T	10.000,00
AUXILIAR DO ELETRICISTA.....	J	

7.000,00	SEGUNDO AUXILIAR DO ELETRICISTA.....	G
6.600,00	ENCANADOR.....	M
7.800,00	AUXILIAR DE ENCANADOR.....	H
6.700,00	ENCARREGADO DA REDE DISTR. DE °GUA..	X
13.000,00	GUARDA DOS RESERVATpRIOS DE °GUA....	G
6.600,00	OPERADOR DAS BOMBAS DE °GUA.....	L
7.500,00	OPERADOR DAS BOMBAS DE °GUA.....	L
7.500,00		

Da Secção Jurídica:

	ADVOGADO.....	Z-1
18.000,00	ESCRITUR°RIO.....	O
8.500,00		

Dos Almoxarifados:

	ALMOXARIFE.....	O
8.500,00	AUXILIAR DO ALMOXARIFE.....	F
6.000,00		

Da Fiscalização Geral:

	FISCAL GERAL.....	T
10.000,00	FISCAL AUXILIAR.....	O
8.500,00	FISCAL DO TRýNSITO.....	R
9.700,00	FISCAL DE IMPOSTOS E TAXAS.....	R
9.700,00	FISCAL DE OBRAS E CONSTRUÇ´ES.....	L
7.500,00		

LEI N° 304 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1959.

=====

= fls. 03 =

FISCAL DO MATADOURO MUNICIPAL.....	M
7.800,00	
FISCAL DO DISTRITO DE JAMAICA.....	H
6.700,00	
FISCAL DO DISTRITO DE JACIPORÚ.....	H
6.700,00	

Dos Serviços de Engenharia:

ENGENHEIRO.....	Z-1
18.000,00	

Dos Veículos Motorizados:

TRATORISTA CHEFE.....	O
8.500,00	
PRIMEIRO TRATORISTA.....	N
8.000,00	
SEGUNDO TRATORISTA.....	M
7.800,00	
TERCEIRO TRATORISTA.....	M
7.800,00	
MOTORISTA CHEFE.....	L
7.500,00	
PRIMEIRO MOTORISTA.....	K
7.200,00	
SEGUNDO MOTORISTA.....	H
6.700,00	
TERCEIRO MOTORISTA.....	G
6.600,00	
MECÂNICO.....	V
12.000,00	

Do Cemitério:

ZELADOR.....	I
6.800,00	
AUXILIAR DO ZELADOR.....	G
6.600,00	

Da Usina Termométrica:

ELETROMECCÂNICO CHEFE.....	Y
15.000,00	
OPERADOR DE M ^o QUINAS.....	M
7.800,00	
OPERADOR DE M ^o QUINAS.....	M
7.800,00	
OPERADOR DE M ^o QUINAS.....	M
7.800,00	

Do Aeroporto:

ZELADOR.....	G
6.600,00	

Do Matadouro Municipal:

ZELADOR.....	G
6.600,00	

LEI N^o 304 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1959.

=====

= Fls. 04 =

Dos Parques Infantis:

ZELADORA.....	F
6.000,00	
ZELADORA.....	F
6.000,00	
ZELADORA.....	F
6.000,00	

Do Albergue Noturno:

ZELADOR.....	J
7.000,00	

Da Secção de Esgotos e Pavimentação:

CHEFE DA SECÇÃO.....	T
10.000,00	

PRIMEIRO ESCRITUR ^o RIO.....	N
8.000,00	
SEGUNDO ESCRITUR ^o RIO.....	G
6.600,00	

Do Ensino Primário:

PROFESSORES.....	J
7.000,00	

Dos Serviços Diversos:

Mensalistas e Diaristas.....	G
6.600,00	

Da Escola Técnica de Comércio Municipal:

DIRETOR.....	T
10.000,00	
SECRET ^o RIO.....	O
8.500,00	
SERVENTE.....	A
2.000,00	

Gratificações Diversas:

AO ZELADOR DO PRÉDIO DO F ^o RUM.....	E
5.000,00	
AO SERVENTE DO F ^o RUM.....	D
4.000,00	
AO ENCARREGADO DA LIMP. DA PREF....	D
4.000,00	
AO AGENTE DO CORREIO DE JACIPORÚ...	B
3.000,00	
AO AGENTE DO COREIRO DE JAMAICA....	A
2.000,00	

Artigo 2^o - Ficam criados os cargos referidos no artigo anterior, que não tenham sido criados por leis anteriores e extintos e não mencionados.

§ único - Os cargos criados por esta lei são todos isolados, de provimento efetivo, e independentes de concurso.

LEI N° 304 - DE 26 DE SETEMBRO DE
1959.

=====

=

= fls. 05 =

Artigo 3° - A Escala de valores de vencimentos dos cargos dos servidores municipais passa a ser a seguinte, a partir de 1° de janeiro de 1961:

2.000,00	Padrão A, com vencimento mensal de Cr\$
3.000,00	Padrão B, com vencimento mensal de Cr\$
3.500,00	Padrão C, com vencimento mensal de Cr\$
4.000,00	Padrão D, com vencimento mensal de Cr\$
5.000,00	Padrão E, com vencimento mensal de Cr\$
6.000,00	Padrão F, com vencimento mensal de Cr\$
6.600,00	Padrão G, com vencimento mensal de Cr\$
6.700,00	Padrão H, com vencimento mensal de Cr\$
6.800,00	Padrão I, com vencimento mensal de Cr\$
7.000,00	Padrão J, com vencimento mensal de Cr\$
7.200,00	Padrão K, com vencimento mensal de Cr\$
7.500,00	Padrão L, com vencimento mensal de Cr\$
7.800,00	Padrão M, com vencimento mensal de Cr\$
8.000,00	Padrão N, com vencimento mensal de Cr\$
8.500,00	Padrão O, com vencimento mensal de Cr\$
9.000,00	Padrão P, com vencimento mensal de Cr\$
9.500,00	Padrão Q, com vencimento mensal de Cr\$
9.700,00	Padrão R, com vencimento mensal de Cr\$
	Padrão S, com vencimento mensal de Cr\$

9.750,00	
	Padrão T, com vencimento mensal de Cr\$
10.000,00	
	Padrão U, com vencimento mensal de Cr\$
11.700,00	
	Padrão V, com vencimento mensal de Cr\$
12.000,00	
	Padrão X, com vencimento mensal de Cr\$
13.000,00	
	Padrão Y, com vencimento mensal de Cr\$
15.000,00	
	Padrão Z, com vencimento mensal de Cr\$
17.000,00	
	Padrão Z-1, com vencimento mens. de Cr\$
18.000,00	

Artigo 4º - Para execução desta lei serão utilizados os recursos próprios consignados no orçamento para o próximo exercício financeiro de 1961.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 26 de setembro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal
LEI Nº 304 - DE 26 DE SETEMBRO DE
1959.

=====

=

= Fls. 06 =

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público, na
Secretaria da Prefeitura Municipal
de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =